

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS-MS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob número 15.411.911/0001-89, (atos constitutivos aqui inclusos) com endereço na Rua 24 de Outubro nº 514, em Campo Grande – MS, por intermédio de seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ingressar com

### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Em desfavor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**, na pessoa de seu **Presidente Des. Paschoal Carmello Leandro**, insurgindo-se em relação à irregularidades/omissões relativas à instituição da Comissão de Gestão do Teletrabalho, determinada pelo art. 17, da Resolução 227/2016, do CNJ.

### **I – DOS FATOS**

O Regime de Teletrabalho foi instituído no TJ/MS por meio do Provimento nº 399, de 28 de novembro de 2017, após a regulamentação no âmbito do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quando da aprovação da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016.

Desta forma, foi protocolado no dia 06/02/2019, pedido de instituição com urgência da Comissão de Gestão do Teletrabalho determinada pelo art. 17 da resolução do CNJ supracitada, a seguir reproduzido:

Art. 17. Os órgãos que adotarem o regime de trabalho previsto nesta Resolução **deverão instituir Comissão de Gestão do Teletrabalho** com os objetivos, entre outros, de:

- I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;
- II – apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º desta Resolução;
- III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Justificou-se a importância do assunto diante dos seus objetivos extremamente relevantes, como análise de resultados, proposição de aperfeiçoamentos, apresentação de relatórios e deliberação sobre dúvidas.

Contudo, decorridos mais de 40 (quarenta) dias o Tribunal não se manifestou, deixando de dar qualquer resposta.

Por outro lado, ao efetuar buscas por notícias e legislações internas do TJ/MS sobre o tema do teletrabalho, o Sindicato verificou que tal comissão já havia sido instituída, por meio do art. 8º, do Provimento-CSM nº 421/2018, de 26/09/2018, que versa sobre o Regime de Teletrabalho para assessores e assistentes de gabinete de magistrados.

Ocorre que, o art. 8º, §1º, do Provimento-CSM nº 421/2018, desrespeitou a determinação contida no parágrafo único, do art. 17, da Resolução nº 227/2016, no tocante a composição básica **obrigatória** da Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Vejamos do art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 227/2016:

Art. 17 (...)

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta, no mínimo, **por 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho, 1 (um) servidor da unidade de saúde, 1 (um) servidor da área de gestão de pessoas e 1 (um) representante da entidade sindical** ou, na ausência desta, da associação de servidores.” (destacamos)

Em seguida, o art. 8º, §1º, do Provimento-CSM nº 421/2018, que descumpra a determinação do CNJ:

Art. 8º Fica criada a Comissão de Gestão de Teletrabalho para a consecução **dos fins dispostos na Resolução nº 227/2016 - CNJ** e neste Provimento.

§ 1º A Comissão de Gestão de Teletrabalho será composta por um **Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal, designado pelo Presidente do Tribunal; um servidor da Coordenadoria de Saúde e um servidor da Secretaria de Gestão de Pessoal**, a serem nomeados pelo Presidente do Tribunal. (grifamos)

Assim, resta demonstrado que não foi observada a composição da comissão prevista expressamente na resolução do CNJ, apesar de citada no *caput* do art. 8º, do provimento em tela.

Diante disso, o sindicato protocolou novo pedido, no dia 28/03/2019, desta vez requerendo a regularização dos componentes da comissão já instituída, inclusive solicitando urgência e alertando que a não apreciação ensejaria o acionamento desse E. Conselho Nacional de Justiça.

Contudo, novamente o TJ/MS permaneceu inerte, deixando de apreciar o pedido ou regularizar a comissão, tendo se passado mais de 10 dias do último pedido, e 60 dias do primeiro pedido.

Outrossim, enquanto não retificada a composição da Comissão nos moldes determinados pela norma do CNJ nem o início de seu efetivo funcionamento, foi requerido diretamente ao TJ que seja integralmente aplicada a gratificação de produtividade criada recentemente pela Lei Estadual nº 5.286, de 13 de dezembro de 2018 aos servidores em regime de Teletrabalho na CPE – Central de Processamento Eletrônico, quando da regulamentação da referida norma.

Isso porque se constatou que tais servidores se submetem à exigência de desempenho no mínimo, 30% (trinta por cento) superior àquela produzida em regime presencial na Secretaria Judiciária de 1º Grau (art. 2ª, do Provimento n.399/2017), bem como não têm direito a adicionais de serviço extraordinário (horas extras), tempo integral, noturno, atividade especial etc. E ainda, arcam com custos de energia elétrica, aquisição e manutenção de equipamentos, espaço físico, acesso a internet de alta velocidade, tudo pela faculdade de exercer o teletrabalho.

Logo, eventual vedação/exclusão da futura gratificação de produtividade acabaria por prejudicá-los demasiadamente, configurando-se quase como uma punição por aderir ao novo regime experimentado pelo Tribunal, posto que conforme mencionado já arcam com os custos de trabalho e metas 30% acima da média.

De outro norte, resta impossibilitada a análise de resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral; A apresentação de relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos; E a análise e deliberação sobre

dúvidas e casos omissos, mesmo tendo decorrido mais de um ano da regulamentação e implantação do regime de teletrabalho no âmbito do TJ/MS.

Ainda, nesse sentido é importante mencionar o lapso temporal considerável decorrido desde a efetiva implantação do regime no referido Tribunal, iniciado com oito servidores e, fase de teste no final de 2017<sup>1</sup>, mas exponencialmente aumentado, com designações de pelo menos **14 (quatorze)** servidores recentes, conforme publicações do Diário de Justiça **apenas dos últimos 06 meses**.

Ocorre que, diante da inércia do TJ/MS em até mesmo responder o primeiro pedido formulado pelo Sindicato de criação da comissão, que posteriormente descobriu já ter sido instituída na parte final de norma regulamentadora, em tese, direcionada ao teletrabalho em gabinetes, quando então o pedido foi retificado/emendado, permanecendo sem resposta, não resta outro caminho a não ser o de se solicitar ao CNJ que determine o efetivo cumprimento da sua resolução.

Inclusive, verifica-se estarem presentes os requisitos para a determinação liminar do pedido, diante do *fumus boni iuris* consistente na redação clara e expressa do art. 17, da Resolução nº 227/2016, flagrantemente violada, e o *periculum in mora* pela larga escala em que vem sendo autorizado o regime teletrabalho no âmbito do TJ/MS nos últimos meses, sem qualquer análise da Comissão instituída (com irregularidades em sua composição), sendo tema de enorme relevância para o Tribunal, servidores e sociedade.

Assim, com intuito de garantir a plena aplicação da norma supracitada e evitar tratamento anti-isonômico entre os servidores da Corte representada, imperativa é a concessão da liminar almejada.

---

<sup>1</sup> <http://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=43361>

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja concedida a liminar para determinar ao TJMS que, em caráter de urgência e no prazo improrrogável de 5 dias, proceda a **regularização da Comissão de Gestão do Teletrabalho**, determinada pelo art. 17, da Resolução 227/2016, do CNJ, com a nomeação de representante do Sindicato dos servidores, desde já indicando o presidente Leonardo Barros de Lacerda, bem como a designação imediata de reunião da referida comissão, onde deverá ser instituído calendário das futuras reuniões.

Por fim, requer seja acolhido presente pedido de providência para determinar ao TJMS que, em caráter de urgência, proceda a **regularização da Comissão de Gestão do Teletrabalho**, determinada pelo art. 17, da Resolução 227/2016, do CNJ, com a nomeação de representante do Sindicato dos servidores, desde já indicando o presidente Leonardo Barros de Lacerda, bem como a designação imediata de reunião da referida comissão, onde deverá ser instituído calendário das futuras reuniões.

Nestes Termos

Pede Deferimento

De Campo Grande – MS, para BRASÍLIA – DF, em 10 de abril de 2019.

LEONARDO BARROS DE LACERDA  
PRESIDENTE DO SINDIJUS-MS